



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

APOSTILA nº 02

Contrato nº 28/2021.

A empresa: **RJ SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 40.994.077/0001-49, sediada à Av. Antonio Carlos Leite Franco, nº 1.100, Bairro Antonio Carlos da Conceição, CEP 49.740-000, Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, celebrou com esta Prefeitura o Contrato nº **28/2021** – de prestação de serviços de locação de:

Item 10 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO-PIPA, movido a Diesel, ano de fabricação a partir de 2016 (dois mil e dezesseis) com capacidade para transportar no mínimo 10.000 litros (dez mil litros), adequado para o transporte de água potável, marca e modelo Volkswagen/13.180, motorista por conta da contratada.

O qual se apresenta com vigência prorrogada até 14/05/2024 (quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços. O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **28/2021** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, e após a aplicação do índice de Variação (INPC) no período de abril de 2022 a março de 2023, que é **de 4,36%** (quatro vírgula trinta e seis por cento), o valor mensal estimado referente ao Contrato nº **28/2021**, passa a ser de **R\$ 8.791,00** (oito mil setecentos e noventa e um reais) e o valor total anual estimado de **R\$ 105.492,00** (cento e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais).

Conforme planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 12 de maio de 2023.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal